



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Anhanguera Unopar de Currais Novos, a ser instalada no Município de Currais Novos, no Estado do Rio Grande do Norte.		
RELATOR: Otavio Luiz Rodrigues Jr.		
e-MEC N°: 202415903		
PARECER CNE/CES N°: 614/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2025

I – RELATÓRIO

Cuida-se do pedido de credenciamento da Faculdade Anhanguera Unopar de Currais Novos, a ser instalada na Avenida Baldômetro Chacon, nº 684, bairro Manoel Salustino, no Município de Currais Novos, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, protocolado no sistema e-MEC nº 202415903, em 28 de agosto de 2024, em conjunto com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, código e-MEC nº 1681455, Processo e-MEC nº 202415904).

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, em consulta aos sítios eletrônicos da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 7 de agosto de 2025, apurou a regularidade da mantenedora:

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 7 de setembro de 2025; e
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Validade: 4 de agosto a 2 de setembro de 2025.

A fase de Despacho Saneador teve resultado parcialmente satisfatório. O processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para avaliação *in loco*, cadastrada sob o código nº 224595, realizada entre 5 e 7 de fevereiro de 2025, resultando no conceito final contínuo 4,61 (quatro vírgula sessenta e um) e conceito final faixa cinco. O curso superior vinculado, objeto de pedido de autorização, também passou pela avaliação *in loco*, obtendo conceito final cinco.

A SERES e a Instituição de Educação Superior – IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Parecer Final da SERES é favorável (i) ao deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Anhanguera Unopar de Currais Novos e (ii) à autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado.

Transcreve-se excerto das considerações da SERES:

“[...]”

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Após diligência instaurada, a IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio juntamente com o laudo técnico de acessibilidade e o Protocolo de Vistoria nº 5346 no Corpo de

Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande no Norte. Apresentou também o Auto de Análise Técnica nº 45359 onde consta que o processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico nº 5346 atende às exigências de prevenção e combate a incêndio e pânico das normas vigentes.

O pedido de credenciamento da FACULDADE ANHANGUERA UNOPAR DE CURRAIS NOVOS (cód. 30414), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

“Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional: A IES apresenta um planejamento bem estruturado para a execução da autoavaliação institucional, alinhado ao PDI. Esse planejamento atende às necessidades institucionais e funciona como um importante instrumento para a gestão e melhoria acadêmico administrativa. O uso do sistema AVALIAR, a aplicação de estratégias de sensibilização e a coleta de dados por meio de metodologias diversificadas garantem a qualidade e precisão das informações obtidas. A participação da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada é assegurada por meio de campanhas de sensibilização, reuniões e comunicação digital, promovendo um engajamento amplo. A divulgação dos resultados é feita de forma analítica, com metodologias claras que permitem a apropriação dos dados, reforçando o compromisso com a transparência e com a melhoria contínua. A previsão e consolidação da Comissão Própria de Avaliação (CPA) garantem um acompanhamento constante e eficaz do processo de autoavaliação, proporcionando uma visão crítica e integrada sobre as ações da instituição.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional: O PDI apresenta um planejamento institucional que destaca missão, objetivos, metas e valores da IES, alinhando-os com as políticas acadêmicas de ensino, extensão e pesquisa. Esse alinhamento é essencial para que a instituição cumpra seus objetivos educacionais. As diretrizes do PDI orientam o planejamento estratégico e promovem o desenvolvimento acadêmico dos alunos, além de fortalecer a conexão com a sociedade por meio de ações de responsabilidade social. O planejamento didático-instrucional adota metodologias ativas de ensino, como a sala de aula invertida e estudos de caso, incentivando a interdisciplinaridade e a aprendizagem baseada em competências. A promoção de estágios supervisionados e a atualização dos projetos pedagógicos também são contempladas no PDI, que prevê o uso de tecnologias educacionais para aprimorar o aprendizado. No campo da pesquisa e inovação, o PDI alinha-se com práticas de iniciação científica e tecnológica, promovendo a colaboração interdisciplinar. Além disso, o PDI inclui ações afirmativas voltadas à diversidade, direitos humanos e igualdade étnico-racial, ampliando a formação dos alunos para os desafios sociais. O PDI reafirma seu compromisso com o desenvolvimento econômico e social, propondo estratégias de inclusão, empreendedorismo e ações inovadoras para melhorar as condições de vida da população e promover a responsabilidade social da instituição. No entanto, não foi possível identificar ações inovadoras nos eixos 2.2 e 2.4, apesar das iniciativas previstas.

Eixo 3 - Com relação ao eixo de Políticas Acadêmica, podemos dizer que as políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas previstas estão relacionadas com a política de ensino para os cursos de graduação e consideram a atualização curricular sistemática, a oferta de componentes curriculares na modalidade presencial, a existência de programas de monitoria em uma ou mais áreas, de nivelamento, transversais a todos os cursos, e de mobilidade acadêmica com instituições nacionais e internacionais. Conforme o PDI (página 23): “Sucintamente, as ações acadêmicas e as de gestão-administrativas serão embasadas nas necessidades locais e de cada aluno, proporcionando atualizações curriculares de modo sistêmico, bem como a oferta de componentes curriculares e de conteúdos de modo flexível, de modo a integrar flexibilidade e interdisciplinaridade”. As ações acadêmico administrativas previstas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural estão em conformidade com as políticas estabelecidas, com previsão de divulgação no meio acadêmico. Segundo o PDI (página 25), “A Faculdade possui o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (PICT), representando um conjunto de atividades que visam despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre alunos de graduação. Nesta perspectiva, o programa caracteriza-se como instrumento de apoio teórico e metodológico à realização de projetos, constituindo um canal de auxílio para a formação de uma nova mentalidade no aluno, sendo amplamente divulgado no meio acadêmico, especialmente para discentes e docentes. A participação de alunos de graduação no PICT é realizada por meio de resolução própria, a qual estabelece o regulamento do Programa. Não será apenas a iniciação científica que será fomentada na IES, mas também a inovação tecnológica e os trabalhos artísticos e culturais, sendo divulgados na sociedade acadêmica, de modo a desenvolver arte, cultura e tecnologia para a sociedade local, auxiliando nas demandas regionais”. Contudo, não há estímulo com programas de bolsas de iniciação científica mantidos com recursos próprios e agências de fomento. Já as Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão estão voltadas para a quatro programas: 1) Programa de Contexto à Comunidade; 2) Programa de Ação e Difusão Cultural; 3) Programa de Inovação e Empreendedorismo; e 4) Programa de Sustentabilidade, mas também não previsão de bolsas de extensão. Não está previsto no PDI uma Política de Internacionalização, mas há possibilidades de bolsas de mobilidade internacional através da parceria com editais do Banco Santander. A comunicação interna e externa da IES também atende as demandas exigidas, mas os pontos altos desse Eixo 3 são as ações previstas de estímulo e difusão para a produção acadêmica e a política institucional de acompanhamento de egressos. A IES visa estimular sua relação mais direta com os egressos estendendo aos ex-alunos a possibilidade de participação em palestras, eventos, oficinas e aulas abertas realizadas nos âmbitos dos cursos, possibilitando assim, oportunidades de networking e o aprimoramento de conhecimento. E, mantendo aberto os canais de comunicação da IES sejam pelas redes sociais, listas de contato, grupos de WhatsApp e presencialmente nas dependências da instituição. Além do mais, tanto alunos como ex-alunos da IES possuirão acesso a vagas de emprego através de uma plataforma de empregabilidade. A Plataforma de empregabilidade é um portal web criado para aproximar alunos e ex-alunos dos empregos disponíveis na região, de forma rápida, fácil e objetiva e também auxiliá-los na elaboração de currículo profissional. A ação inovadora se dá por meio da referida Plataforma de empregabilidade. Conforme documentação, a IES está inserida na POLÍTICA DE EMPREGABILIDADE E ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS da rede Kroton/Cogna Educação, o que contribui não só com a formação,

mas a maior possibilidade de inserção dos discentes egressos no mercado de trabalho.

Eixo 4- As Políticas de Gestão estão claras, apresentam uma descrição sobre as políticas de capacitação e formação continuada do corpo docente e corpo técnico-administrativo. Os processos de gestão que especificam a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados estão devidamente descritos no PDI da Faculdade Anhanguera Unopar de Currais Novos. A sustentabilidade financeira, tanto com relação ao desenvolvimento institucional quanto a participação da comunidade interna, descreve uma proposta orçamentária que está de acordo com as políticas de pesquisa, ensino e extensão.”

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE ANHANGUERA UNOPAR DE CURRAIS NOVOS (cód. 30414), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5” (cinco).

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018 c/c a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

*A proposta para a oferta do curso superior de graduação de **Direito**, bacharelado (código: 1681455; processo: 202415904), obteve conceito satisfatório nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.*

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições

evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de **5 (cinco) anos**, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de **Direito**, bacharelado (código: 1681455; processo: 202415904), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** aos pedidos.*

8. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao credenciamento da FACULDADE ANHANGUERA UNOPAR DE CURRAIS NOVOS (cód. 30414), a ser instalada na Avenida Baldômero Chacon, nº 684, Bairro Manoel Salustino, Município Currais Novos, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (cód. 14514), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se **FAVORÁVEL** também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de **Direito**, bacharelado (código: 1681455; processo: 202415904), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.” (Grifos nossos)*

Depois da emissão de seu parecer, a SERES submeteu o pedido de credenciamento à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE, sendo o processo distribuído a esta relatoria.

Considerações do Relator

Em 2 de setembro de 2025, a SERES manifestou-se favoravelmente ao pedido de credenciamento da Faculdade Anhanguera Unopar de Currais Novos, pelo prazo máximo de cinco anos, bem como à autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, ficando esta última condicionada à deliberação Colegiada sobre o credenciamento da respectiva IES.

Verifica-se dos autos que, após instrução processual e tramitação regular, o processo de credenciamento da IES foi direcionado ao Inep para realização da avaliação *in loco*. Essa avaliação conduziu-se em conformidade com os protocolos definidos no Instrumento de

Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, tanto presencial quanto a distância, implicando conceito final faixa cinco:

[...]

Dimensões/Eixos	Conceitos
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	5,00
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	4,60
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	4,00
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	5,00
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	4,63
Conceito Final Contínuo: 4,61	
Conceito Final Faixa: 5	

O pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, de forma vinculada a este pedido de credenciamento, foi submetido simultaneamente ao fluxo regulatório e à avaliação *in loco* do Inep, obtendo conceito final cinco:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202415904	Direito, bacharelado	27/1/2025 a 28/1/2025	Conceito: 4,93	Conceito: 4,88	Conceito: 4,38	Conceito: 5

Conclui-se, portanto, que o pedido de credenciamento da Faculdade Anhanguera Unopar de Currais Novos está em conformidade com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e com as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, evidenciando as etapas anteriores as excelentes condições de infraestrutura e de organização acadêmica e administrativa da interessada.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer da SERES, este Relator encaminha à CES/CNE o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera Unopar de Currais Novos, a ser instalada na Avenida Baldômetro Chacon, nº 684, bairro Manoel Salustino, no Município de Currais Novos, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Direito,

bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.– Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente